

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.073, DE 2013

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica.

Autor: Deputado JORGE CORTE REAL

Relator: Deputado NELSON
MARQUEZELLI

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, de forma a se incluir na “Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal” determinadas rodovias de ligação nos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

O projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes –, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado JAIME MARTINS, já em 2016.

Agora, após mudança na relatoria, o projeto encontra-se nesta doura CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União, mediante lei, estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação (CF, art. 21, XXI). A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que a proposição em exame também não apresenta problemas quanto à constitucionalidade material e à juridicidade.

Já quanto à técnica legislativa, o dispositivo a ser alterado pelo art. 2º do projeto deverá ser adaptado aos preceitos da LC nº 95/98 na oportunidade própria (redação final), apondo-se a rubrica “(NR)” ao final do mesmo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.073/13.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator